



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022.

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022.

Processo Administrativo nº 002906/2022.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO SOFTWARE MENTORH - SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.633.680/0002-02, com sede SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 905, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília-DF, Cep 70.316-102, Telefone: (61) 3964-7777, neste ato representada pelo Senhor **Guilherme Koebe de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.044.374 SSP/DF, e do CPF nº 002.500.921-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 002906/2022, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, consubstanciada no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO SOFTWARE MENTORH ATRAVÉS DE CESSÃO DE LICENÇA EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SENDO INCLUSO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO MESMO, COMPREENDENDO, INCLUSIVE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO AS ELABORAÇÕES DE FOLHAS DE PAGAMENTO EXTRAS E RELATÓRIOS DIVERSOS**”, fornecida pela **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, conforme Termo de Referência e proposta comercial.

2.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 01/04/2022, contendo o valor global dos serviços a serem executados, constantes do Processo nº 002906/2022, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

2.3. Este contrato está inteiramente vinculado ao processo de cessão de licença em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e em caso de fracasso do mesmo, o presente instrumento perderá sua eficácia e validade, acarretando na extinção da avença contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

01101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará

01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas

30.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 – Outras Despesas Correntes

33.90.00 – Aplicação Direta

33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A Contratante pagará a Contratada, pelo objeto do presente contrato, o valor total estimativo de R\$2.732.934,58, (Dois Milhões, Setecentos e Trinta e Dois mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos), conforme discriminado abaixo:

a) Investimentos:

Itens	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
LICENCIAMENTO				
1	Licenciamento da Solução MENTORH	Licença	1	R\$ 2.193.750,00
	Licenciamento modelo cessão por cliente já licenciado MENTORH (desconto de 100%)	Licença	1	R\$ 2.193.750,00
	Total considerando o Desconto	Licença	1	R\$ 0,00
INSTALAÇÃO				
2	Instalação da Solução MENTORH no ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará	Serviço	1	R\$ 1.000.000,00
IMPLANTAÇÃO				
3				R\$ 1.404.000,00
3.1	Planejamento da Implantação	Serviço		
3.2	Migração de Dados	Serviço		
3.3	Execução da Implantação	Serviço		
3.4	Customizações	Ponto de Função		
3.5	Capacitação Operacional para Gestores	Turma para até 25 pessoas		
	Capacitação Operacional para Administradores de TI	Turma para até 25 pessoas		
3.6	Consultoria	Hora		
...	Forma de Pagamento (quantidade de parcelas)		6	R\$ 234.000,00
TOTAL GERAL				
Licenciamento, Instalação e Implantação.				R\$ 4.597.750,00
TOTAL GERAL (Modelo Cessão)				
Licenciamento, Instalação e Implantação				R\$ 2.404.000,00
MANUTENÇÃO E SUPORTE				
4	Serviços de Suporte e Manutenção (durante a implantação)			R\$ 0,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

b) Valores para serviços de Manutenção:

Os valores abaixo correspondem ao Suporte e Manutenção da Solução MENTORH.

Itens	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	MANUTENÇÃO E SUPORTE APÓS IMPLANTAÇÃO				
	Manutenção e suporte – valor	Mensal	6	R\$ 54.822,43	R\$ 328.934,58
6	VALORES DE REFERÊNCIA PARA VALORES EVENTUAIS				
	Valor da hora de Consultoria	Hora	Por demanda	R\$ 750,00	Por demanda
	Valor de Treinamento	Turma (até 25 pessoas)	Por demanda	R\$ 25.000,00	Por demanda
	Valor do Ponto Função (6 horas p/ Pontos de Função)	Ponto de Função	Por demanda	R\$ 812,92	Por demanda

c) Desembolso:

Item	Serviço	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total	Forma de Execução	Prazo
7	Instalação	R\$1.000.000,00	1	R\$1.000.000,00	Parcela única	Após emissão do Termo de Instalação
8	Implantação	R\$234.000,00	6	R\$1.404.000,00	Parcelas Mensais	Após detalhamento mensal das etapas de implantação concluídas
9	Suporte e Manutenção	R\$54.822,43	6	R\$328.934,58	Parcelas Mensais	Faturamento Mensal a iniciar após a conclusão da etapa de implantação
TOTAL			12 Meses	R\$2.732.934,58		

4.1. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados estão definidos no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela contratada, os quais são partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO

O Serviço de suporte técnico é a atividade voltada a prestar informações aos usuários do sistema com finalidade de ajudá-los a solucionar problemas ou alterar configurações (parâmetros) da Solução. Este serviço será prestado preferencialmente por telefone ou e-mail. Excepcionalmente poderá ser realizado nas instalações do Contratante.

6.1. Condições para realizações dos serviços de manutenção e suporte do aplicativo:

6.1.1. Deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA, ou com a autorização deste, sob pena de cessar a responsabilidade sob o perfeito funcionamento do MENTORH;

6.1.2. Os serviços serão realizados utilizando os recursos da internet e de correio eletrônico. Em caso de necessidade os serviços poderão ser realizados nas instalações do Contratante;

6.1.3. Somente serão considerados pedidos de atendimento/manutenção, aqueles que forem previamente registrados junto ao CSC – Central de Suporte ao Cliente – OSM;

6.1.4. Os registros no CSC deverão ser realizados via internet (mentorh.osm.com.br/csc). Na impossibilidade de utilização da internet, a solicitações poderão ser feitas por telefone em horário comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá iniciar a instalação e implantação dos serviços, conforme o plano de implantação a ser apresentado pela Contratada após a assinatura do presente instrumento;

7.2. A Contratada deverá proceder a entrega do serviço objeto deste Instrumento, conforme planejamento de implantação a ser elaborado pela Contratada, o qual será submetido à aprovação da Contratante.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.3. A Contratada deverá agendar a data e o horário previsto para a entrega dos serviços neste Poder Legislativo, em dias úteis, no horário de expediente, pelos telefones (91) 3213.4231/4334.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a realização dos serviços de instalação e implantação, respectivamente, para análise técnica pela administração.

A Contratante terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de recebimento provisório, para verificação da consonância do objeto fornecido com o Termo de Referência e este Contrato.

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade dos serviços especificados neste Instrumento, e conseqüente aceitação.

8.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos serviços no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, mediante notificação à Contratada, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação, para proceder a imediata correção das deficiências, falhas e as devidas adequações necessárias ao atendimento das especificações e exigências do Termo de Referência e deste Contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8.4. A entrega dos serviços contratados será por conta da Contratada, sem ônus ou qualquer outro custo que porventura exista, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

completa fiscalização sobre os serviços, através de servidores especialmente designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, respeitado o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Por acordo das partes poderá ser adotado um índice oficial, o IPCA (IBGE), como forma de melhor demonstrar a variação dos preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos.

13.1. O pagamento será creditado no **Banco do Brasil 001, Agência: 0452-9, Conta Corrente nº 220.270-0**, através de Ordem Bancária;

13.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela licitante, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

13.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

13.4. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da licitante, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor designado para este fim, aplicando à Contratada as sanções cabíveis, quando for o caso.

14.2. Designar pessoal técnico para interagir com a Contratada a fim de que a implantação total dos serviços ocorra dentro da devida normalidade;

14.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto na Nota Fiscal;

14.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

14.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

14.6. Solicitar suporte técnico aos serviços prestados pela Contratada, caso necessário;

14.7. Comunicar à Contratada, quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

serviços;

14.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

14.9. Receber os serviços nos termos, especificações, prazos, quantidades, qualidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações constantes neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer o objeto da contratação nas condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato, isentos de quaisquer imperfeições;

15.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados;

15.3. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações da Contratante;

15.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

15.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

15.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à ALEPA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus funcionários ou prepostos envolvidos na execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do Contrato pela administração, não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;

15.7. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

15.8. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do Contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento da prestação dos serviços;

15.9. Prestar suporte técnico à Contratada durante todo o prazo de vigência do Contrato;

15.10. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem danos decorrentes de quaisquer problemas não aceitos pela Contratante, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, quando for o caso, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados da notificação;

15.11. Entregar os serviços na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) por este Poder, no local informado neste Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo as especificações descritas neste Instrumento;

15.12. Fornecer o endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa com quem a Contratante fará contato, quando necessário;

15.13. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, sendo que sua inadimplência com referência aos referidos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;

15.14. Comunicar a esta Casa de Leis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

16.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder.

16.2. Multa

16.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

16.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

16.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

16.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto contratado;

II. Substituição do objeto contratado.

16.2.5. De 1% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

16.2.6. De 1% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

16.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

16.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

16.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

16.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

16.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 20 de abril de 2022.

Francisco Melo Filho
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho

CONTRATANTE

Guilherme Koebe de Oliveira
OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Guilherme Koebe de Oliveira

CONTRATADA